



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5478 /2026.

Vereadora Autora: Dra. Mayara Rezende.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Odontologia Hospitalar nos hospitais públicos no Município de Macaé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Macaé, o Programa Municipal de Odontologia Hospitais Públicos de Macaé, com a finalidade de garantir assistência odontológica especializada e integrada aos pacientes internados de alta e média complexidade, em consonância com a Política Nacional de Saúde Bucal (PNSB) e as diretrizes do Sistema Único de saúde (SUS).

Art. 2º O Programa de Odontologia Hospitalar terá como diretrizes:

- I** – assegurar atendimento multiprofissional e interdisciplinar;
- II** – promover a prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças bucais que interfiram no quadro clínico do paciente hospitalizado e cuja doença sistêmica possa ser fator de risco para agravamento e/ou instalação de doença bucal, ou cuja doença bucal possa ser fator de risco para agravamento e/ou instalação de doença sistêmica;
- III** – integrar a atenção odontológica às práticas médicas, de enfermagem e de fisioterapia, visando a melhora da qualidade assistencial e promovendo a participação nas decisões da equipe multiprofissional, incluindo o diagnóstico, solicitação de exames, prescrição, intervenção odontológica, acompanhamento e alta, conforme Resolução CFO-003/99 (art. 6), sendo responsável por tomada de decisão em intervenção na cavidade bucal em consonância com a equipe;
- IV** – oferecer suporte odontológico em setores de alta complexidade, como Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e Unidade de Cuidados Intermediários (UCI) e em paciente em tratamento de oncologia, cardiologia, crônico e cuidados paliativos, em enfermaria de clínica médica e/ou cirúrgica;
- V** – desenvolver protocolos clínicos, fluxos de atendimento e indicadores gerenciais em consonância com normas técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Conselho Federal de Odontologia (CFO);
- VI** - registrar as informações em prontuário, de acordo com as normas do hospital;
- VII** - promover orientação aos cuidados orais junto à equipe de apoio ao paciente hospitalizado (profissionais, familiares e cuidadores).

Art. 3º Veto em análise pelo Poder Legislativo:

- I** – veto em análise pelo Poder Legislativo;
- II** – veto em análise pelo Poder Legislativo;
- III** – veto em análise pelo Poder Legislativo;
- IV** – veto em análise pelo Poder Legislativo;
- V** – veto em análise pelo Poder Legislativo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Veto em análise pelo Poder Legislativo:

- I** – veto em análise pelo Poder Legislativo;
- II** – veto em análise pelo Poder Legislativo;
- III** – veto em análise pelo Poder Legislativo;
- IV** – veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de março de 2026.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação	DOM
Edição N.º	1.409 - ANO VI
Data	17 / 03 / 2026 pag 01 de 02
Fimian Fimian - 27.405	
SHE. LOR	